PUBLICADO
Em 17/04/05
Ass. Sabrina

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2 2 4 2 / 2005

O Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei

EMENTA: Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências.

Art. 1° Fica o executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2° Compreende-se como espaços públicos de publicidade:

I. creches, escolas e toda rede de ensino municipal;
II. hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;
III. ônibus, abrigos e terminais;
IV. materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos na divulgação de informações à sociedade;
V – demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art 3° As campanhas educativas terão como finalidade:

I – coibir todas as formas de violência contra a mulher;
II – informar as mulheres vitimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência de gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município;
III – constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a conseqüente punibilidade do mesmo.

Art. 4° A Secretaria Executiva de Programas Sociais participará da elaboração das campanhas educativas contra a violência à mulher, assim como da confecção dos materiais usados nas mesmas.

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania
RECEBIDO 21/07/05 às 16:14
Assinatura

Art. 5° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 17 de abril de 2005.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho
PREFEITO

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - CEP 54.500-000 - Cabo de Santo Agostinho - PE
Fone: (81) 3521.6645 - Fax: (81) 3521-9124